



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 23/2023

MODALIDADE: PREGÃO

FORMA: ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 2022.00.000014081-9

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Assessoria de Gestão do Conhecimento e Modernização de TI, para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio na área de desenvolvimento, manutenção e sustentação sistemas de informação, mediante alocação de postos de trabalho, conforme as especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 8.538/2015 e nº 9.507/2018, pela IN SEGES nº 73/2022 e Resolução CNJ nº 169/2013 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão pública será aberta no **dia 20 de junho de 2023, às 14 horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de apoio na área de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- **Anexo I - Termo de Referência**
- Anexo I-I – Termo de Recebimento Definitivo
- Anexo I-II – Designação de Preposto
- Anexo I-III – Requisitos da Prestação dos Serviços
- Anexo I-IV – Modelo de Execução Contratual
- Anexo I-V – Perfil Profissional
- Anexo I-VI – Relatório Consolidado de Ordens de Serviço

(RCOS)

- Anexo I-VII – Modelo de Autorização de Horas Extras e Sobreaviso
- Anexo I-VIII – Modelo de Autorização de Viagem
- Anexo I-IX – Itens de Monitoramento e Controle
- Anexo I-X – Ambiente Computacional do TSE
- Anexo I-XI – Relação de Sistemas
- Anexo I-XII – Calendário Eleitoral
- Anexo I-XIII – Guia de Processos Elementares
- Anexo I-XIV - Glossário de Termos Utilizados do Termo de Referência
- **Anexo II – Planilhas Composição de Custos**
- Anexo II-I – Planilhas de Custos e Formação de Preços
- Anexo II-II – Planilha de Apuração do Valor Unitário da Hora Prestada
- Anexo II-III – Estimativa de Custos - Horas Suplementares, Adicional Noturno e Horas de Sobreaviso
- Anexo II-IV – Encargos Sociais
- Anexo II-V – LDI
- Anexo II-VI – Estimativa de Custos - Assistência Médico-Hospitalar
- **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**
- Anexo III-I – Orientações para a Elaboração da Proposta de Preços
- Anexo III-II – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo III-III – Modelo Valor da Hora Prestada
- Anexo III-IV – Modelo Horas Suplementares, Adicional Noturno e Horas de Sobreaviso
- Anexo III-V – Modelo Encargos Sociais
- Anexo III-VI – Modelo LDI
- Anexo III-VII – Modelo Assistência Médico-Hospitalar
- Anexo III-VIII – Modelo Apuração PIS e COFINS
- Anexo III-IX – Modelo de Declaração de Contratos
- Anexo III-X – Formulário de Justificativa
- **Anexo IV – Normas Internas**
- **Anexo V – Minuta de Contrato**
- Anexo V-I - Formulário de Liberação dos Recursos da Conta-Depósito Vinculada
- Anexo V-II - Termo de Ciência
- Anexo V-III - Termo de Confidencialidade

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste pregão eletrônico a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

1.1. Ser credenciada no órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, por intermédio do sítio www.gov.br/compras, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal.

1.2. Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

1.2.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Será admitida a participação de empresas associadas na forma de consórcio, nos termos do disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Nesta hipótese, deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

2.1. Comprovação de compromisso de constituição de consórcio, formalizado por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes das empresas participantes, indicando, no mínimo, o nome do consórcio, as empresas participantes e a respectiva “empresa líder” (Responsável do Consórcio), a licitação que lhe deu origem; a duração e o endereço do consórcio, as obrigações e responsabilidades a serem assumidas pelo futuro consórcio e as relativas a cada uma das consorciadas, a forma de administração do consórcio, bem como da repartição das futuras despesas e resultados, a representatividade social de cada uma das empresas consorciadas e o modo de deliberação dos interesses comuns, conforme artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, no que couber.

2.1.1. A empresa Líder do Consórcio deve:

2.1.1.1. Ser responsável pelo gerenciamento das atividades e pelo relacionamento com a Justiça Eleitoral em nome do Consórcio.

2.1.2. No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que funcionem no Brasil, essas deverão apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Devem ser observadas todas as demais regras e restrições constantes do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do futuro contrato.

2.3. Compromisso expresso de cada empresa consorciada de não estar participando desta licitação por meio de outro consórcio ou isoladamente e, também, de não participar, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação por meio de outro consórcio.

2.4. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do TSE, observado o disposto no §5º, art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. As empresas consorciadas deverão promover a constituição e o registro do consórcio, se vencedor da licitação, antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso de que trata o item 2.1 deste Capítulo.

3. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

3.1. Pessoas físicas e Cooperativas, assim como ME/EPP.

3.2. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. **(art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021)**

3.2.1 As vedações constantes do item 3.2 também se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste

assessoria técnica.

3.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TSE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7. Empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação.

3.8. Empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018).

3.9. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade – CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no SICAF, bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf), a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.10.1. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

1.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica e

será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. No caso de participação de empresa estrangeira que não funcione no País, essa poderá se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

3.1. Os documentos exigidos para os níveis cadastrais do SICAF poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre, e caso a empresa logre vencedora da licitação, para fins de assinatura do contrato, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.1.1. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais do SICAF, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio do sistema.

3.1.2. A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.2. Deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. A empresa estrangeira que funcione no País, autorizada por decreto do Poder Executivo, deve se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

1. A proposta de preços com o preço total (**2 anos**) para os serviços, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no preâmbulo deste Edital.

2. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores previsto no item 1.3.1 do Capítulo VI deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

2.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item 2 acima.

2.2. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

2.3. O preço final mínimo parametrizado pela licitante possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TSE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

3. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.1. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. Os preços ofertados poderão ser repactuados, observado o disposto no Capítulo **XIII** deste Edital.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO

1. No horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

1.1. Os lances serão ofertados pelo valor total dos serviços.

1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou **superior** à melhor oferta registrada.

1.3.1. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

1.4. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, nos termos do art. 34 da IN SEGES nº 73/2022, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.

1.5. Como medida excepcional, o pregoeiro poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

1.6. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

1.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.8. Encerrado o prazo previsto no subitem 1.7 deste Capítulo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo, a licitante optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

1.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 1.8, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 1.8 e 1.8.1, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.

3. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

4. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item 3.10 do Capítulo II deste Edital, o pregoeiro solicitará, no prazo definido no item 1 do Capítulo IX, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada, pelo critério de menor preço total dos serviços e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

1.1. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.1.1. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não obedecerem às especificações exigidas no edital, que permanecer com preço superior ao estimado e ainda, que não tiver sua exequibilidade demonstrada através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

1.2.1. Será considerado indício de inexecuibilidade da proposta, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

1.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Emprego e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

1.2.3. A inexecuibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

2. Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação da licitante, conforme disposições constantes do Capítulo VIII deste Edital.

3. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital, em conformidade com o disposto neste Capítulo, observados os prazos definidos no item 7 do Capítulo VIII e no item 8 do Capítulo IX deste Edital, respectivamente.

4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de

habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.1. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 5 deste Capítulo, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

1. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante, juntamente **com os documentos de que trata o item 2 (no caso de participação de consórcio)** do Capítulo II deste Edital e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo pregoeiro, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “**Convocar Anexo**”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

1.1. O prazo definido no item 1 poderá ser prorrogado por igual período, quando:

a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Capítulo.

2. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

2.2. fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;

2.2.1.a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico;

2.3. conter planilha de custos e formação de preços com os preços unitário e total (mensal) e total (2 anos), com duas casas decimais, em Real, com o desdobramento de todos os custos relativos aos serviços: salários, encargos incidentes sobre os salários, auxílio alimentação, auxílio transporte, LDI, auxílio médico-hospitalar, horas suplementares, adicional noturno e horas de sobreaviso, diárias e deslocamentos e demais encargos pertinentes, conforme Modelos previsto nos Anexos III-I a III-VIII do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

2.3.1. no desdobramento dos custos com a mão de obra deverão ser observados os percentuais estabelecidos neste Edital para os encargos sociais e tributos, observando a legislação e as normas coletivas em vigor, e ainda o disposto neste capítulo;

2.3.2 a licitante, em sua proposta de preços, não poderá apurar fator K maior que 2,29 no primeiro ano de vigência do contrato e de 2,26 no segundo ano (coluna P do Anexo III-II deste Edital);

2.3.3.opreço total máximo para a prestação dos serviços, pelo período de 2 anos, é de R\$ **R\$ 122.100.093,43 (cento e vinte e dois milhões, cem mil, noventa e três reais e quarenta e três centavos)**;

2.3.3.1. a licitante poderá cotar valores diferentes daqueles constantes das abas de Assistência Médico Hospitalar, contudo, não será aceita proposta com

valores superiores aos estimados pela Administração, devendo ser adicionada a incidência tributária, ou seja, dividir o valor total do benefício por (1-%PIS-%COFINS-%ISS) e, se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento deverá deduzir também a alíquota da CPRB.(4,5%);

2.3.4. para a elaboração do orçamento estimativo, foram considerados os salários previstos no item 3 do Termo de Referência, aplicadas: a) Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD/DF e Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (Número de Registro no MTE: DF000660/2022);

2.3.4.1. os salários médios a serem pagos pela contratada serão aqueles apresentados em sua proposta final, e não poderão ser inferiores aos estimados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, nem inferiores aos do acordo ou convenção coletiva a que a empresa estiver vinculada, ou sentença normativa em dissídio coletivo ou lei, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador;

2.3.4.1.1. caso a proposta da licitante apresente salário médio inferior ao estabelecido na Planilha Estimativa de Custos e Formação dos Preços - Anexo II-I deste Edital ou em acordo ou convenção coletiva a que a licitante estiver vinculada, ou sentença normativa em dissídio coletivo ou lei, poderá ser fixado prazo para ajuste da proposta, para, dentre esses, o mais benéfico ao trabalhador. O não atendimento à solicitação de ajuste no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implicará a desclassificação da proposta.

2.3.4.1.2. a média salarial será calculada pelo somatório dos salários pagos aos ocupantes dos postos de uma mesma Categoria/Perfil dividido pela quantidade de postos previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital para essa categoria/perfil. Caso a média salarial calculada esteja acima da média salarial estabelecida no Termo de Referência, a Contratada deverá limitar seu faturamento ao valor médio estabelecido no Termo de Referência. Caso a média salarial calculada esteja abaixo daquela estabelecida no Termo de Referência, a Contratada realizará o faturamento nos valores salariais por ela praticados;

2.3.4.2. o Montante A corresponde ao custo da remuneração da mão de obra (salário, gratificações, adicionais) utilizada na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre a remuneração;

2.3.4.3. caso a CCT balizadora da proposta da licitante seja a mesma CCT balizadora da estimativa de preços da presente licitação (Anexos II-I a II-VI), **NÃO** se admitirá a alteração dos valores dos salários, bem como do auxílio alimentação, indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II-I deste edital;

2.3.4.4. caso a CCT balizadora da proposta da licitante seja diferente da CCT balizadora da estimativa de preços da presente licitação (Anexos II-I a II-VI), **NÃO** se admitirá a inclusão de benefícios diferentes dos constantes da Planilha de Formação de Preços, exceto os trabalhistas, pois deverá adequá-los ao estabelecido na CCT indicada pela licitante, nem a alteração dos salários indicados na Planilha de Custos e Formação dos Preços;

2.4. indicar o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais/faturas referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital;

2.5. no caso de consórcio, indicar a participação específica de cada consorciada na execução do objeto, bem como os respectivos CNPJ de faturamento, em atenção ao art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

3. A proposta de preços a que se refere este Capítulo deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

3.1. Cópias das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS, referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da apresentação da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior a 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição, observado o disposto nos itens 4.9 a 4.12 deste Capítulo.

3.2. Memorial de cálculo para os encargos sociais demonstrando a composição de cada percentual, conforme modelo constante do Anexo III-V deste Edital, observado o disposto nos subitens 4.1 a 4.6 deste Capítulo.

3.3. Memorial de cálculo para LDI – Lucro e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual, conforme modelo constante do Anexo III-VI deste Edital, observado o disposto no subitem 4.8 deste Capítulo.

3.3.1. O LDI constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011 - TCU/Plenário), além do PIS, COFINS, ISS e CPRB, quando couber.

3.3.2. Caso a licitante seja beneficiada pela desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº 12.546/2011, na aba Encargos Sociais, na célula C3, deverá informar "SIM", para que automaticamente seja computado **até** 31/12/2023, o percentual de 4,5% de CPRB, no LDI, e excluído o percentual de 20% de Previdência Social na planilha de encargos sociais, visto que a prorrogação do benefício se deu somente até 31/12/2023.

3.3.2.1. A licitante, se optante pela desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei nº 12.546/2011, deverá considerar 6 (seis) meses, ou seja, de julho/2023 a dezembro de 2023 com a desoneração e 18 (dezoito) meses restantes sem desoneração.

3.3.2.2. No caso de eventual prorrogação da lei de desoneração da folha de pagamento, para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, como haverá redução dos custos da contratada, com relação à contribuição patronal, o preço global deverá ser realinhado, promovendo-se a revisão a menor do valor ajustado, conforme entende o Acórdão TCU nº 2.859/2013 - Plenário.

3.4. Planilha de cálculo de apuração do percentual médio cotado para PIS e COFINS, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual para empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, com observância dos subitens 4.9 a 4.12 deste Capítulo, mediante os seguintes documentos:

3.4.1. Planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante no Anexo III-VIII deste Edital.

3.5. Cópia ou indicação do acordo e convenção coletiva de trabalho, caso tenha sido adotado instrumento distinto do indicado no item 2.3.4 deste Capítulo, especificando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO. O acordo ou convenção coletiva de trabalho apresentado deve observar o enquadramento sindical da atividade econômica preponderante da licitante, e não da categoria profissional a ser contratada, na forma dos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e na jurisprudência do TCU, desde que tenha base territorial no Distrito Federal.

3.6. Cópia dos documentos que comprovem o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto no subitem 4.4 deste Capítulo.

4. Na elaboração da proposta de preços e respectiva Planilha de Custos e

Formação de Preços, deverá ser considerado, sob pena de desclassificação da proposta:

4.1. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais de 71,98%, para os 12 primeiros meses, e de 69,58% a partir do 13º mês, a ser aplicado sobre os salários.

4.2. Os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” de 22,93 %, para os 12 primeiros meses, e de 21,17% a partir do 13º mês, e para o total do Grupo “C” de 3,78%.

4.3. O percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto nº 6.957/2009, conforme abaixo. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando a atividade econômica principal.

4.3.1. 1% para empresas de risco leve;

4.3.2. 2% para empresas de risco médio; e

4.3.3. 3% para empresas de risco grave.

4.3.4. As alíquotas previstas neste item poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A comprovação do FAP será feita com base no documento a que se refere o subitem 2.6 deste Capítulo.

4.4. Os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo II-IV deste Edital, que não podem ser alterados, observado o disposto no item 3.3.2 deste Capítulo.

4.5. Após o primeiro ano de vigência do contrato, a rubrica de "aviso prévio trabalhado" será reduzida de 1,94% para 0,19% da Planilha de Encargos Sociais, Anexo II-IV deste Edital, conforme Acórdão TCU 1.186/2017 - Plenário.

4.6. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

4.7. O valor total cotado corresponderá:

4.7.1. Ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal para alocação do posto de trabalho, incluídos os custos dos montantes “A” e “B”, do “LDI”, como consta da Planilha de Formação de Preços – Anexo II-I deste Edital, multiplicado por 24 (vinte e quatro), acrescido do valor correspondente ao auxílio saúde, das horas suplementares, adicional noturno e horas de sobreaviso e do ressarcimento com diárias, passagens e despachos com bagagens.

4.8. Na elaboração da estruturação da composição do LDI, a licitante deverá respeitar o seu regime de tributação e observar as condições estabelecidas neste Edital.

4.8.1. Para fins de estimativa de custos da presente licitação foram considerados os percentuais de taxa de administração de 5% e de lucro de 10%, não estando sujeitos a limitação na proposta da licitante.

4.8.2. Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFIN

Item	Percentual Máximo admitido
Taxa de administração	

Taxa de Lucro	
PIS	0,65%
COFINS	3%
ISS	5%

4.8.3. Empresas optantes pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS

Item	Percentual Máximo admitido
Taxa de administração	
Taxa de Lucro	
PIS	1,65%
COFINS	7,6%
ISS	5%

4.9. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS, que deverão constar da proposta ajustada ao lance final.

4.10. No caso de a licitante ter recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período deverá considerar tal situação para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), podendo apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

4.11. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado conforme modelo constante do Anexo III-VIII deste Edital, nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de “faturamento mensal”, de “contribuição apurada”, de “crédito descontado” e de “contribuição devida” devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS que foram entregue junto à proposta de preços:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

4.12. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

5. A estimativa de custos dos serviços objeto desta licitação levou em consideração empresas optantes pelo Lucro Real, devendo as licitantes, ao elaborarem suas propostas, respeitarem o regime de tributação a que estarão sujeitas durante a execução do contrato.

5.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, devendo comunicar à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2.798/2010-Plenário).

5.2. A contratada deverá apresentar à Secretaria de Administração do TSE a cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento da Receita Federal do Brasil-SRF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega na FRB.

6. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, bem como quanto à validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

7. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao **valor final** aceito pelo Pregoeiro após a negociação de que trata o item 1.1 do Capítulo VII deste Edital, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do Pregoeiro pela opção "**Convocar Anexo**", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

1. Para habilitação neste pregão eletrônico, será exigida a regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II, III e VI, conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018, devendo comprovar ainda, o descrito neste Capítulo.

1.1. A regularidade do cadastramento das licitantes perante o SICAF, nos níveis exigidos no item 1 deste Capítulo, será verificada mediante consulta *on-line* ao sistema.

1.1.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com os documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada, nos termos do inciso II do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. O descumprimento do subitem 1.1.1 implicará a inabilitação da licitante, exceto se o Pregoeiro lograr êxito em obter a(s) certidão(ões) válida(s) por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ou de diligência, conforme art. 39, §§ 4º e 6º, da IN SEGES nº 73/2022.

2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar as seguintes comprovações:

2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviço compatível com o objeto do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.1.1. Considera-se como serviço compatível a execução de contrato cujo objeto tenha sido a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de sistemas de informação por meio de mão de obra por posto de trabalho, devendo comprovar que executou a contento contratos por período não inferior a 2 (dois) anos com número de postos igual ou superior a 50% dos profissionais, ora contratados, alocados simultaneamente.

2.1.2. Para fins de comprovação do prazo mínimo de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.

2.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme item 6.3.9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de abertura do certame.

2.4. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica quanto ao balanço patrimonial.

2.5. Balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser comprovados índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) **superiores a 1 (um)**, obtidos da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

2.5.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

2.5.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

2.5.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

2.5.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

2.5.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

2.5.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

2.5.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência.

2.5.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

2.5.3. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

2.5.4. As demonstrações contábeis das empresas com menos de 2 (dois) anos de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último exercício.

2.5.5. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

2.5.6. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública que contenha relação de compromissos assumidos, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados, conforme modelo constante do Anexo III-IX deste Edital.

2.5.7. Em relação ao último exercício social deverão ser comprovados:

2.5.7.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final da licitante obtida após a fase de lances, equivalente a 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

2.5.7.2. Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta da licitante e superior a 1/12 (8,33%) do valor total constante da declaração de contratos de que trata o item 2.5.6 deste Capítulo.

2.5.7.2.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 2.5.6 deste Capítulo, apresente divergência superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante do Anexo III-X deste Edital.

2.6. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em relação

aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, deverão ser comprovados índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) **superiores a 1,3 (um vírgula três)**, nos termos do §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. Em relação ao último exercício social deverão ser comprovados:

2.6.1.1. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 21,66% (vinte e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final da licitante obtida após a fase de lances, equivalente a 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

2.6.1.2. Capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 13% (treze por cento) do valor anual da proposta da licitante e superior a 10,83% do valor total constante da declaração de contratos de que trata o item 2.5.6 deste Capítulo.

2.6.1.2.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 2.5.6 deste Capítulo, apresente divergência superior a 13% (treze por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas, conforme modelo constante do Anexo III-X deste Edital.

3 . Quando da participação de consórcio, **cada consorciada** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

3.1. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de **cada consorciada**.

3.1.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, para a avaliação de sua qualificação técnica serão adotados os critérios descritos nos incisos I e II, §10, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Na hipótese do item 4.1.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

3.2. No caso da qualificação econômico-financeira, o cálculo dos indicadores será realizado a partir do somatório dos valores das contas contábeis sintéticas de **cada consorciada**.

4. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

4.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no Brasil, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

6. O TSE facultará a realização de vistoria, nos locais de execução dos serviços constantes deste Termo de Referência, às empresas interessadas em concorrer, com fins de análise e elaboração de suas propostas.

6.1. A vistoria poderá ser realizada pela empresa, em dias úteis, de 14h às

19h e agendada com antecedência mínima de 24 horas pelo telefone (61) 3030-8880, podendo ser realizada até a data de abertura das propostas.

6.2. Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. Caso a licitante classificada em primeiro lugar apresente alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, por meio do *chat*, do resultado de habilitação do certame, podendo ser concedida, a critério da Administração, a prorrogação por igual período, caso solicitado e mediante a apresentação de justificativa, para regularização da situação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será registrado, no sistema eletrônico de compras, o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme descrito no item 1 do Capítulo X deste Edital.

7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 71, II da Lei nº 14.133/2021.

8. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo Sicafe ou, em caso de necessidade de atualização de documento vencido, conforme disposto no subitem 1.1.1 deste Capítulo, deverão ser enviados pela licitante classificada em primeiro lugar, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nos termos do §3º, do art. 29 da IN SEGES nº 73/2022.

9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Superior Eleitoral para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a secretaria da Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, pelos telefones 3030-8172.

CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO

1. Autorizada a contratação, será firmado contrato com a empresa adjudicatária, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada pela adjudicatária.

2. Após regular notificação por parte do TSE, a empresa adjudicatária deverá assinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, o termo de contrato (Anexo V deste Edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, obrigando-se em conformidade com as condições contratuais, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

2.1. O prazo fixado no item 2 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TSE.

3. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

3.1. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item 3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá:

3.1.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;

3.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei e a imediata perda da garantia de proposta, se for o caso.

4.1. O disposto no item 4 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do item 3 deste Capítulo.

5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido.

6. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos no item 3 deste Capítulo.

7. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522/2002.

8. Como condição para celebração do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar preposto, no ato de sua assinatura, conforme exposto no item 4.1.18 e Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e, ainda, apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, os seguintes documentos:

8.1. Autorização para o TSE fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2. Autorização para o TSE reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no Capítulo XVI deste Edital.

8.3. Comprovação de que a empresa e seus dirigentes não possuam condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

8.3.1. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Nº 14.133/2021.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. Os faturamentos complementares ou não emitidos no momento previsto, entregues posteriormente, não se aplica o prazo limite estabelecido no item 1 deste Capítulo, sendo tratados junto com a liquidação de despesa do faturamento mensal seguinte.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, conforme Instrução Normativa TSE nº 6/2020 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do contratante e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações, constantes do Anexo IV deste Edital.

2 . O atesto do objeto contratual executado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, em observância a IN TSE nº 11/2021, no que couber. O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a Nota Técnica de Atesto e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.1. A Nota Técnica de Atesto deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas em normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) verificação da necessidade de adequação do pagamento, considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro" decorrente do não cumprimento dos Indicadores e Metas Mínimas dos Serviços, conforme preestabelecidos no Anexo I-IX do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a Contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

4. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

5. As notas fiscais e os documentos exigidos neste Edital e seus anexos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita a seguir:

a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato;

b.1) guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma

competência, se já decorrido o prazo para sua quitação;

b.2) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade “Branco”), Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade “Branco”); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS, ou dos instrumentos que venham a substituí-los.

c) resumo discriminado do faturamento por cada posto de trabalho ocupado, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal **(inclusive quanto ao número de dias úteis efetivos), baseado no modelo da proposta apresentado quando da contratação, acrescidos das informações relativas a postos descobertos e respectivos reflexos nos valores faturados;**

d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

f) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado; e

i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, auxílio funeral e/ou seguro de vida dos trabalhadores, **bem como outras rubricas integrantes do preço contratual**, observando as exigências previstas na referida convenção.

6.1. Caso não haja comprovação quanto às alíneas **f, g, h e i**, em sua integralidade, o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do contratante, até **ser sanada a** pendência por parte da contratada.

7. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse tópico serão devolvidas à Contratada, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

7.1. O fiscal administrativo do contrato, após emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos serviços prestados, comunicará à contratada para que emita a nota fiscal, considerando o resultado da avaliação feita, indicando, inclusive, o cumprimento ou não dos indicadores e metas, explicitando a necessidade de adequação do valor estimado mensal a ser pago, em decorrência de eventuais reduções no montante pelo não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos no Anexo I-IX do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.2. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços prestados, no mês de competência, observadas eventuais reduções decorrentes do não cumprimento de indicadores de nível mínimos de serviço pela contratada, conforme critérios estabelecidos no Anexo I-IX do Termo de Referência - Anexo I

deste Edital.

8. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal, caso a contratada não o tenha feito, o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

9. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta ávos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

10. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 5.2.1.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade solidária e subsidiária do contratante, quanto àquelas obrigações (§2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 331 do TST).

11. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales transporte e vales alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

12. Os serviços que venham a ser realizados após as 22h deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, nos termos do instrumento coletivo de trabalho vigente, ou, na sua ausência, na forma definida no art. 73 da CLT, devendo-se, ainda, ser observado o disposto no subitem 3.2.5 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

12.1. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

13. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais ou sobreavisos deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) de sobreaviso, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e o Enunciado do TST nº 264.

13.1. O pagamento à Contratada das horas de sobreaviso e suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, **mas deverá ser apresentado conjuntamente com esse último.**

14. A contratada deverá requerer ao contratante o ressarcimento das despesas com diárias e deslocamentos dos profissionais para execução dos serviços em local diferente daquele ordinariamente contratado, conforme condições estabelecidas no item 3.3.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, devendo observar o limite de gastos fixado no subitem 14.2 deste Capítulo para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1. Para o ressarcimento de despesas com deslocamentos e diárias deverão ser apresentados seguintes documentos, que não poderão conter rasuras ou estar ilegíveis:

a) Relatório demonstrativo de despesas contendo nº do Formulário de Viagem, nome do profissional, valor da passagem, valor de despacho de bagagem, quantidade de diárias, valor das diárias;

b) Formulário de Autorização de Viagem aprovado, com indicação da

quantidade de diárias;

c) Pesquisa de preço (cotação) a ser realizada em, pelo menos, duas empresas prestadoras desse tipo de serviço;

c.1) Desde que justificado e aprovado previamente pelo Diretor-Geral, será dispensada a pesquisa de preços quando o profissional da Contratada precisar acompanhar servidor do Contratante no mesmo voo ou em outro meio de transporte.

c.2) É recomendado à Contratada que evite voos que tragam transtornos ou muito incômodo ao profissional, como muitas escalas ou horários que invadam a madrugada.

d) Passagem emitida;

e) Para deslocamentos aéreos, apresentar os comprovantes de embarque (*e-ticket*);

f) Comprovante de pagamento de bagagens, se for o caso; e

g) Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica, e o controle de ponto realizado pela Contratada.

15. O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela contratada durante a avença.

16. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

17. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

17.1. No caso de participação de empresas consorciadas, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada.

18. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{ (\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \}.$

CAPÍTULO XIII – DA REPACTUAÇÃO

1. A repactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data-base vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, ou da data da última repactuação ou da data da apresentação da propostas para os custos decorrentes do mercado, quando houver.

1.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

1.2. A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

1.2.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo do pedido, direcionado ao setor responsável pela análise, o qual deverá conter a documentação prevista no item 1.2 deste Capítulo, podendo justificadamente ser prorrogado por igual período.

1.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços quando for o caso.

1.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

1.5. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da contratada.

2. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

2.1. Caso, na data da prorrogação contratual, não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à contratada, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

2.2. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a contratada deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

3. Havendo redução ou aumento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da contratada, no

período antecedente à prorrogação, o TSE fará os ajustes por ocasião da repactuação.

4. O plano de assistência médica-hospitalar, quando houver, poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, com data base vinculada à apresentação da proposta.

CAPÍTULO XIV– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a licitante ou a contratada dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, assegurado o contraditório e à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato (**Anexo V**).

1.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, se houver.

1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XV – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1. Ao participar da presente licitação, as pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o TSE, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a

terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, conforme Anexos V-II e VIII deste edital.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A contratada obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CAPÍTULO XVI – DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo contratante, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O prazo de que trata o item 1 deste Capítulo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 deste Capítulo.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do contratante. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à contratada.

3.3. Prejuízos causados ao contratante por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada.

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A contratada deverá cumprir os eventos descritos na Tabela constante do item 6.2.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. O horário de funcionamento dos postos de trabalho será de acordo com as necessidades de serviço do TSE, respeitando-se os limites de horas semanais e/ou mensais da categoria.

3. A contratada não poderá ocupar posto de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregado que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do TSE, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato decorrente deste Pregão, caso o empregado da contratada que ocupe função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

5. A contratada orientará seu empregado sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento online ou liberando-o para

comparecimento à agência, quando necessário, para exercer o direito.

6. A contratada disponibilizará o acesso de seu empregado, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

7. A contratada oferecerá todos os meios necessários a seu empregado para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

8. A contratada deverá garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à disposição contida no Art. 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código eleitoral), devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

CAPÍTULO XVII –DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa **33904007**, Ações Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001, Pleitos Eleitorais - 02.061.0033.4269.0001 e Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - 02.126.0033.21CN.0001

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

3. O Tribunal Superior Eleitoral não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

4. O objeto dos ajustes decorrentes deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5. O documento apresentado pela licitante em língua estrangeira deverá vir acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

5.1. A tradução poderá, inicialmente, ser apresentada em tradução livre. Entretanto, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será exigida apresentação de tradução realizada por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.

7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelos telefones 3030-8172 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

7.1. Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos a este Edital deverão

ser encaminhados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até o dia 15 de junho de 2023, na forma descrita no item 7.

7.2. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão **obrigatoriamente** publicados no *sítio* do TSE e no Sistema Eletrônico da Licitação e vincularão as licitantes e a Administração.

8. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo do TSE é de 11 às 19h, de segunda a sexta-feira.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **30/05/2023, às 19:43**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei_11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2492035&crc=209D9E35, informando, caso não preenchido, o código verificador **2492035** e o código CRC **209D9E35**.